= LEI Nº 2.345, DE 08 DE MAIO DE 1991 =

"Dispõe sobre a extinção dos créditos tributários até Cr$ 150,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos os créditos tributários constantes das Certidões da Dívida Ativa do Município, no valor igual ou inferior a Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), vencidas até 31 de dezembro de 1990, ajuizadas ou não, arquivando-se, conforme o caso, os processos respectivos, referentes aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a propriedade predial urbana;

II - Imposto sobre a propriedade territorial urbana;

III - Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN;

IV - Taxa de licença para fiscalização de funcionamento;

V - Taxa de licença para localização;

VI - Taxa de licença para o exercício de atividade de comércio ambulante;

VII - Taxa de licença para publicidade;

VIII - Taxa de iluminação (extinta);

IX - Taxa de licença especial (extinta);

X - Outros tributos não especificados acima.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

Lei nº 2.345, de 08-05-91 Fl.02

ARTIGO 2º - As disposições da presente lei não autorizam a restituição, por qualquer forma, de importância já recolhida anteriormente à data da publicação desta norma legal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se a Lei nº 2.189, de 09 de junho de 1989 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 08 de maio de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/91.